



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONVITE Nº. 018/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referencia**



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021**

**CONVITE Nº 018/2021**

### **1.0 - PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICIPIO DE IBITIARA / BA**, torna público que no dia **28 de JULHO de 2021, às 09h00min**, a Comissão Permanente de Licitação, estará reunida na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara / BA – Departamento de Licitação - localizado na Rua João Pessoa nº 08 – Centro – Ibitiara / BA – CEP 46700-000, para receber e iniciar a abertura dos envelopes Documentos e Habilitação, referentes ao **Convite nº 018/2021**, sendo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e respectivas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto e condições fixadas neste instrumento convocatório.

### **1.2. ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:**

**1.2.1. LOCAL:** Prefeitura Municipal da Ibitiara / BA – Rua João Pessoa, 08 – Centro – CEP 46700-000 – Ibitiara / BA.

**HORA:** até as 09h00min.

### **2.0 - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

### **3.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta Licitação os interessados que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e atenderem aos pressupostos abaixo elencados, que Manifestar sua Intenção, de Participar no Prazo de 24 (vinte e quatro) horas Antes da Hora Aprazada para o Recebimento dos Envelopes de Documentos e Proposta, na forma do disposto no Artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93. A Licitação será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos presentes neste convite e na legislação pertinente.

**3.2** - Poderão participar desta licitação, em condições diferenciadas, as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prescrita na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**3.3** – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

**3.4** – Participantes nas condições acima citadas estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

**3.5** – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**3.6** – Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital de convite e seus anexos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA, à Rua João Pessoa, 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA – CEP 46700-000, no horário de 08h00min as 14h00min.

### **4.0 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL**

**4.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço <http://pmibitiara.dofem.com.br/> isento de custos, e também no Departamento de Licitação, situado na Rua João Pessoa, nº 08, Centro Ibitiara/BA – CEP 46700-000, no horário de 08h00min as 14h00min, até o último dia útil que anteceder a data do certame

**4.2** – As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega dos envelopes, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação ou enviada através dos Correios, com Aviso de Recebimento “AR”.

**4.3** – Para consulta e conhecimento dos interessados, o aviso do Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min as 14h00min.

**4.4.** A Prefeitura Municipal de Ibitiara não se responsabilizará por requerimento endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso ao constante do item 4.2 deste Convite e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

### **5.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Será facultado às proponentes participar das sessões, por seu representado legal ou através de representante devidamente credenciado, conforme modelo anexo III.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**5.2** - Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar junto com o credenciamento declaração que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 3º e incisos do §4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no Anexo V – Modelo de Declaração Para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**5.3** - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de Fé Pública do representante:

**5.3.1 - Tratando-se de representante legal do Licitante** – estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.3.2 - Tratando-se de procurador do licitante** - instrumento de procuração público ou particular, om firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.4 - Declaração** assinada pelo sócio administrador da licitante, devidamente identificado que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei 8.666/93, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

**5.5** – O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário.

### **6.0 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2.003– Manutenção da Secretaria de Administração.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**Unidade:** 02.01.00 – Secretaria de Governo e Administração  
**Atividade:** 2.005 – Manutenção do Setor de Imprensa  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade:** 02.01.00 – Secretaria de Governo e Administração  
**Atividade:** 2.005 – Manutenção do Setor de Imprensa  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.01 – Publicidade e Propaganda

## 7.0 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA / BA  
“ENVELOPE – 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”  
**CONVITE Nº 018/2021**

**OBJETO:** Contratação De empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA / BA  
“ENVELOPE – 02 – PROPOSTA”  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”  
**CONVITE Nº 018/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara.

7.1.1 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, na ocorrência da situação prevista no §1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.2.1** – A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo em data e hora a serem comunicados, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

**7.3** – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

### **8.0 – HABILITAÇÃO**

**8.1** – O ENVELOPE Nº 01 conterá os documentos a seguir relacionados, em uma única via preferencialmente numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras.

**8.2** – Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

**8.3** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ANTES da reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

**8.4** – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo de original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

**8.5** – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**8.5.1** – Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

### **8.6 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.6.1** - Para Empresa Individual: Registro Comercial acompanhado do RG e CPF do titular;

**8.6.2** - Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

**8.6.3** - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.6.4** - Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.6.5** - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente arquivado, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.6.6** - Cópias das cédulas de identidade dos sócios com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

**8.6.7** - Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar um dos documentos:

**8.6.8** - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**8.6.9** - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

**8.6.10** - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional (sítio da Receita Federal).

**8.6.11** - Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal/1988, conforme modelo fornecido – **ANEXO V** do Edital.

**8.6.12** - Declaração Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93, conforme modelo fornecido – **ANEXO VI** do Edital.

### **8.7 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**8.7.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

**8.7.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (alvará ou outro documento equivalente), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

**8.7.3** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.7.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

**8.7.8** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico;

**8.7.9** - A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

**8.7.10** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico;

**8.7.11** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

### **9.0 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

**9.1.1** - A PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no Envelope nº 01 será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, numerada, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricada nas demais, ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência - **Anexo I**.

**9.1.2** - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta, ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**9.1.3** - A cotação de preços deverá corresponder aos praticados pela empresa para o pagamento a prazo a partir da realização da licitação, englobando todas as despesas para prestação dos serviços.

**9.1.4** - O preço proposto abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



com transporte), bem como os descontos porventura concedidos e quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, bem como por indenizações de qualquer natureza, na forma da Lei.

**9.1.5** - A Proposta deve distinguir, também, o prazo de validade desta, que deve ser de 60 dias, além do nome e endereço da licitante, número de telefone, e-mail, nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato.

**9.1.6** - Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.

**9.1.7** - Especificação detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital – **Anexo I**, não se admitindo propostas alternativas.

**9.1.8** – Assinatura do responsável legal da empresa;

**9.1.9** – Indicação da razão social e do CNPJ.

**9.1.10**– A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os custos relacionados com o objeto licitado.

### **10.0 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

**10.2** – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo as exigências contidas neste Edital e indicando os itens/preços apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

**10.3** – Será desclassificada a proposta que:

**10.3.1** – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

**10.3.2** – não se refira à integralidade do objeto licitado;

**10.3.3** – Que consignarem valor unitário ou global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, art.48 da lei 8.666/93;

**10.3.4** – apresente preço baseado em outra(s) propostas(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**10.3.5** – contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5** – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**10.6** – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão dirigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.7** – No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**10.8** – A Comissão Permanente de Licitação poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**10.9** – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentados.

**10.10** - A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

### **11.0 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**11.1** – Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2** – O reajuste contratual será devido anualmente, sendo que o índice de correção a ser adotado deira o IGPM.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **12.0 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**12.1** - Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**12.1.1** - revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou;

**12.1.2** - adiada a abertura desta licitação, ou;

**12.1.3** - alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

**12.2** - No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de serviço competente o município se compromete a indenizar a Contratada pelos fornecimentos executados até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

**12.3.** Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurado o contraditório e ampla defesa

### **13.0 - PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos devidos à **Contratada**, correspondentes a prestação dos serviços, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**13.2** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**13.3** - O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**13.4** - O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

**13.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**13.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **14.0 – SANÇÕES**

**14.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA poderá aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**14.2** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**14.2.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inadimplência das cláusulas contratuais;

**14.2.2** – 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**14.3** – O recolhimento das multas referidas nos subitens 12.21 e 12.2.2 deverão ser feitos junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **13.0 – RECURSOS**

**13.1** – Dos atos do Órgão Licitante, decorrentes desta licitação, cabem recursos, aos quais serão formalizados nos termos do Capítulo V – Dos Recursos Administrativos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **14.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Convite será feita de acordo com o Artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.2.** O Município de Ibitiara poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu exclusivo critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos no Parágrafo único do Artigo 59.

**14.3.** Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

**14.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**14.5.** As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Convite, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.

**14.6** – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.7** – Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.7.1** – Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão.

**14.7.2** – O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pela comissão Permanente de Licitação poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**14.8** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**14.9** – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou inabilitados.

**14.10**– Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.11** – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro – Ibitiara/BA – CEP 46700-000, no horário de 08h00min as 14h00min.

**14.12** – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**14.13** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



- 14.13.1** – Anexo I – Especificação do Objeto;
- 14.13.2** – Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- 14.13.3** – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 14.13.4** – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.13.5** – Anexo V – Minuta Contratual;
- 14.13.6** – Anexo VI – Modelo de Declaração de Fato superveniente de Habilitação
- 14.13.7** - Anexo VII – Modelo de Declaração Conjunta
- 14.13.7** – Anexo VIII – Protocolo de Recebimento do Convite.

Ibitiara / BA, 16 de Julho de 2021.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO I

CONVITE N.º 018/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**  
**(Artigo 14 da Lei 8.666/93)**

**1.0- INTRODUÇÃO:**

**1.1** - O presente termo de referência objetiva a instrução de Edital de licitação destinado à contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, conforme as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**2.0 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts.1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, expressados através dos princípios **soberania popular, democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade, eficiência administrativa, do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos e da gestão da documentação governamental.**

**2.2.** Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

**2.3.** Recentemente, a Lei nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá.

**2.4.** A solicitação de instauração de Processo Licitatório justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação, dada a necessidade de serviços de publicação no Diário Oficial da União e em Jornal Grande Circulação Regional em espaço específico de publicação de editais, contratos, anúncios oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Ibitiara de fornecer um governo transparente e em conformidade com o ordenamento Legal, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**2.5.** Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

**2.6.** As previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

**2.7.** Não bastassem as normas contidas na Lei nº 8.666/93, por si, já impor a necessidade do Município promover a ampla publicidade dos atos administrativos nos veículos indicados quando necessário, a Lei nº 12.527/2011 impuseram aos municípios a disponibilidade de ferramentas para democratizar o acesso à informação pública e com critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas.

### **3.0 - DO OBJETO:**

**3.1** - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **4. ESPECIFICAÇÕES**

#### **4.1 - PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>
01	Prestações dos Serviços de publicações no DOU - Diário Oficial da União	200	col/cm
02	Prestações dos Serviços de publicações em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia.	200	col/cm

### **5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. Rogerio Santos Silva, Secretário Municipal de Administração e Governo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**5.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado

**5.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Fiscalização providenciará para que a Autoridade competente aplique a penalidade cabível.

**5.4.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

**5.5.** As "Ordens de Serviços" e todas as rotinas deverão ser feitas por ofício.

**5.6.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, nos termos da legislação vigente, a:

**6.1.** Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

**6.2.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

**6.3.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

**6.4.** Executar as entregas dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

**6.5.** Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social,



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

**6.6.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

**6.7.** Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços/fornecimentos e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

**6.8.** Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**6.9.** Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.10.** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**6.11.** Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução das entregas.

**6.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**6.13.** Conforme Art. 68, da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**6.14.** Conforme Art. 69, da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.15.** Conforme Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.16.** Conforme Art. 71, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designados na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.

**7.2.** atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados.

**7.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.4.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A liquidação despesa será efetuado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionada a comprovação de habilitação da CONTRATADA, com a averiguação da:

- 8.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 8.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- 8.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- 8.1.6.** Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado.

**8.3.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**8.4.** Para o pagamento dos serviços, serão obedecidas as especificações do Termo de Referência e as disposições do Termo de Contrato.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O critério de julgamento e classificação das Propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ibitiara - Bahia, 16 de Julho de 2021.

**ROGERIO SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração E Governo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO II

(Modelo de Proposta de Preço)

---

---

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

---

---

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA

---

---

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Convite	___/___

---

---

**Objeto:**

---

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços assessoria e consultoria no treinamento de pessoal, voltado para a área de Recursos, incluindo o fortalecimento de processos, fluxos e rotinas, desenvolvimento institucional, planejamento das ações nas informações de SEFIP, RAIS e DIRF Humanos, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara.

---

---

**Dados da Empresa:**

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

e-mail:

**Planilha**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	00	Xxx	000,00	000,00
<b>Total Global</b>					<b>000,00</b>

---

---

Prezados Senhores,

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Convite, em conformidade com o



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Termo Descrito e especificações do Edital, pelo total de R\$ 00.000,000 (valor global por extenso).

---

---

**Validade da Proposta**

A nossa Proposta tem validade de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

---

---

---

**Prazo de execução**

O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

---

A EMPRESA ..... DECLARA QUE: Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, ainda, os gastos com transporte, alimentação e hospedagens e quaisquer outros gastos incidentes para a prestação dos serviços. Que **NÃO POSSUI** como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de IBITIARA/BA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau. Que o prazo de prestação de serviços será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE SERVIÇOS ou documento similar, na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – CEP 46700-000 - Ibitiara/BA.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 20xx.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante Legal

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**ANEXO III**

**(Modelo de Carta de Credenciamento)**

Convite nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas Licitação, modalidade convite nº \_\_\_\_\_, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir, interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: carimbo padronizado da empresa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO IV

(Modelo de Declaração de cumprimento do Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil)

Convite nº \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_, inscrita ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO V

(Minuta de Contrato)

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro – Ibitiara – BA, CEP 46.700.000, CNPJ.: 13.781.828/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XxxxxXxxxxXxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XxxxxXxxxxXxxxx**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, Cep.: xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado da xxxxxx, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação **Convite nº 000/2021**, na forma e condições que se seguem:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

---

---

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, conforme Edital do Convite Nº. 000/2021 e seus anexos.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

---

---

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Convite Nº 000/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 00 de xxxxx a 00 de XXXXXXXXXX de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Convite nº 0000/2021, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal apresentada.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo I do Edital e valores vencedores na sessão pública do Convite nº. 000/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx	00	Xxx	000,00	000,00
Total Global					000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

---

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

---

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Convite nº. 000/2021 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2.003– Manutenção da Secretaria de Administração.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade:** 02.01.00 – Secretaria de Governo e Administração

**Atividade:** 2.005 – Manutenção do Setor de Imprensa

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade:** 02.01.00 – Secretaria de Governo e Administração

**Atividade:** 2.005 – Manutenção do Setor de Imprensa

**Elemento de Despesa:** 3390.39.01 – Publicidade e Propaganda

---

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

---

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

---

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

---

---

**CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para:

**10.2** - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**10.3** - comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços,

estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**10.4** - notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda.

---

---

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Convite n. 000/2021 e adjudicado á Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

---

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

---

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

---

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de xxxxxx.

**MUNICIPIO DE IBITIARA / BA**

Wilson dos Santos Souza

*Prefeito Municipal*

Contratante

**RAZÃO SOCIAL**

Nome Rrep. legal

*Cargo*

Contratada

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**TESTEMUNHAS:**

**1ª** - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF:**

**2ª** - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VI

**(Modelo de Declaração de Fato Superveniente de Habilitação)**

Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Convite nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, que, até a presente data, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Inexiste fato impeditivo para sua habilitação, no presente processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(representante legal)

(nome e cargo do signatário)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VII

"PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA"  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, para os fins da **CARTA CONVITE Nº XXX/XXXX, DECLARA** sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Aceita plenamente os termos deste Edital e de seus anexos, assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar, não havendo qualquer fato superveniente impeditivo de licitar;
- b) O exame dos documentos desta Licitação, são suficientes para a adequada avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- e) Que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- f) Que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentação.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VIII  
(Protocolo de Entrega do Convite)

PROTOCOLO DE ENTREGA DA CARTA CONVITE		
Razão Social do (a) Convidado (a):		CNPJ:
Endereço:	Cidade:	UF:
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicações dos atos administrativos no Diário Oficial da União e em Jornal(is) de Grande Circulação, para atender as necessidades da Administração Municipal de Ibitiara, conforme as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.		
<b>Modalidade de Licitação:</b> CONVITE	<b>Número:</b> 018/2021	<b>Processo Licitatório:</b> 120/2021
<p>Recebi da <b>Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA</b>, através da Comissão Permanente de Licitações, uma cópia do Edital de Carta Convite, das condições de participação e de seus anexos concernentes ao <b>Convite nº 018/2021</b>, cujos envelopes de habilitação e proposta de preço serão recebidos pela Comissão às <b>09h00min do dia 28 de Julho de 2021</b>, na sede da Prefeitura situada a Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/BA, no Setor de Licitações.</p> <p>_____ / __, de _____ de</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante da Licitante</p>		
<b>Carimbo do CNPJ da Licitante</b>	Declaramos que a empresa acima identificada recebeu o edital de convite, com as condições de participação e seus anexos, relativos ao <b>Convite nº 018/2021</b> , necessários ao cumprimento do Objeto da licitação em apreço.	
	<p>_____</p> <p>Manoel Loiola Gomes Presidente da CPL</p>	